



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição para fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação, na modalidade de cartão eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, que serão utilizados pelos servidores da Contratante na aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da sua formalização, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Lei Municipal nº 4.049/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.249/2022, que instituiu o benefício do vale alimentação em caráter indenizatório aos servidores municipais, e aos conselheiros tutelares em atividade, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado;

2.2 Considerando que os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em alimentação-convênio, torna-se necessária a contratação de empresa para essa finalidade.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão de Cartões Alimentação, conforme as seguintes especificações/condições detalhadas nos itens subsequentes.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 Tendo em vista a natureza do objeto, fica vedada a subcontratação do objeto contratual;

4.3 Devido ao baixo vulto da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação.



5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão alimentação para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, com validade mínima de 05 (cinco) anos;

5.2 A emissão dos cartões será solicitada em Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso à um Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados;

5.3 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros;

5.4 A CONTRATADA deverá entregar os cartões à CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no endereço da sede da CONTRATANTE, a qual efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários;

5.5 Havendo a necessidade de emissão de segunda via a CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões sem custo adicional à CONTRATANTE e terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega;

5.6 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento;

5.7 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de transferência, débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE e a liberação do crédito ocorrerá, no máximo, em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento;

5.8 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente deduzida (taxa negativa) a taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário;

5.9 Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.10 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação;

5.11 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. O sistema deverá funcionar 24 (vinte quatro) horas por dia;

5.12 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas;

5.13 Os estabelecimentos credenciados ficam proibidos de recusa em aceitar o cartão pela quantidade ou valor de bens adquiridos, bem como, fica proibida a cobrança de taxas por utilização do cartão, independente do valor da compra. Caso contrário, a CONTRATADA deverá descredenciar o estabelecimento e apresentar outro, se necessário, para cumprir a quantidade mínima de credenciados;

5.14 A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão um aplicativo com acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através de endereço eletrônico.

(b) Comprovante da Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Credenciada, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações existente no Credenciado;

(c) Aplicativo: um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso, no mínimo, à consulta de saldo e extrato;

5.15 O usuário não terá prazo mínimo para utilização do saldo. Caso o usuário não possua mais direito ao vale alimentação, após vencimento do cartão o saldo remanescente poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo junto à CONTRATADA;

5.16 A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos, bem como resolver ou reportar à CONTRATADA, se for o caso, reclamações.



6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

6.5 O fiscal do contrato já designado pela Portaria 10.834/2023 desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Considerando que o resultado pretendido é a obtenção de uma taxa de retorno para que a Contratada possa executar o objeto pretendido, será considerado o desconto em relação à fatura mensal do somatório de todos os vales alimentações;

7.2 A Contratada receberá o valor correspondente ao valor total mensal dos vales alimentações descontado a porcentagem de desconto correspondente, nos termos do item 5.7.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor taxa de administração, admitindo taxa negativa, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 No momento da assinatura do contrato a Contratada deverá comprovar que possui, no mínimo, 03 (três) mercados e 02 (dois) restaurantes credenciados no Município de Joia – RS.

9 DA ESTIMATIVA DE VALORES

9.1 Considerando a média mensal de 20 (vinte) dias úteis de pagamento de vale alimentação, para uma média de 310 (trezentos e dez) servidores ao valor unitário de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) ao dia, estima-se que o valor total mensal a ser repassado aos servidores equivale a R\$ 118.110,00 (cento e dezoito mil, cento e dez reais);

9.2 A porcentagem de desconto de referência equivale a 0% (zero por cento);

9.3 A tabela a seguir apresenta de forma mais detalhada o exposto nos itens anteriores:

Item	Objeto	Valor total mensal a ser disponibilizado nos cartões de vale alimentação	Porcentagem de desconto de referência	Valor total mensal a ser repassado à Contratada
1	Fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação	R\$ 118.110,00	0%	R\$ 118.110,00

9.4 A referência utilizada levou em consideração as últimas contratações realizadas pelo Município para esse mesmo objeto.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O objeto a ser contratado não implica em custos para o Município e as despesas com o vale alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para essa finalidade.

Joia-RS, 01 de março de 2024.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Joia